



CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

DECANIA

PORTARIA Nº 4323, DE 17 DE MAIO DE 2019

O Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE), professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 10.702 de 19 de outubro de 2018, designa o docente PHILIPPE OLIVEIRA DE ALMEIDA, SIAPE 1727888, em substituição ao docente Marilson dos Santos Santana, para compor a Câmara de Extensão do CCJE, de acordo com a Portaria nº 636 de 29 de janeiro de 2019, publicada no BUFRJ nº 06 de 07 de fevereiro de 2019.

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

PORTARIA Nº 4268, DE 16 DE MAIO DE 2019

O Diretor em exercício da Faculdade Nacional de Direito, Professor Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Sede da servidora CAROLINA MIRANDA CAVALCANTE, SIAPE 1686548, para participar do Encontro Nacional de Economia Política, na Sociedade de Economia Política, de 05/06/2019 à 07/06/2019, na cidade de Vitória, Espírito Santo.

PORTARIA Nº 4339, DE 20 DE MAIO DE 2019

A Vice-Diretora da Faculdade Nacional de Direito, Professora Kone Prieto F. Cesário, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede do Professor CARLOS ALBERTO PEREIRA DAS NEVES BOLONHA, SIAPE 1782942, para participar de reunião técnica institucional, nos dias 21 e 22 de maio de 2019, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília/Distrito Federal.

INSTITUTO COPPEAD DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4242 DE 15 DE MAIO DE 2019.

A Profa. Elaine Maria Tavares Rodrigues, Diretora do Instituto COPPEAD de Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e nos termos do que se dispõe o artigo 5º da Resolução nº 08/2014 do CONSUNI.

Resolve designar Comissão de Avaliação de Progressão funcional do professor, EDUARDO RAUPP DE VARGAS, de Associado II para Associado III, conforme aprovado em sessão do Conselho Deliberativo do COPPEAD, realizado no dia 24/04/2019, com a seguinte composição.

Titulares:

- Prof. Kleber Fossati Figueiredo, Professor Titular, (COPPEAD)
- Profa. Dalia Maimon, Professor Titular, (IE)
- Profa. Aracéli Cristina de S. Ferreira, Professor Titular, (FACC)

INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DEFESA - IRID

PORTARIA Nº 4293, DE 16 DE MAIO DE 2019

O Diretor do Instituto de Relações Internacionais e Defesa da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Leonardo Valente Monteiro, SIAPE 171383-4, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1323 de 22 fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 37 - Seção II de 23/02/2018,

Resolve tornar público, a tabela de pontuação para estágio probatório dos docentes do IRID conforme abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO

De acordo com a Resolução nº 2169/2011, BUFRJ nº 16, de 21 de abril de 2011

GRUPOS DE ATIVIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação	15
Concursos e Distinções	5
Atividades Administrativas	10
Pesquisa e Produção Técnica e Científica	20
Graduação	30
Pós-Graduação	10

Extensão	10
Total	100

Ref.: Art. 5º Resolução Consuni nº 02/89

Pontuação mínima para aprovação no estágio probatório: Resolução CCJE 08/1995, Art. 11, § único: 70% da pontuação máxima.

GRUPO 1: FORMAÇÃO

Resolução CONSUNI 02/89: § 1º Por qualificação acadêmico-profissional entendem-se: a) títulos de pós-graduação "stricto sensu" (mestrado e doutorado); b) pós-graduação em realização (mestrado e doutorado); c) títulos de pós-graduação "lato sensu".

Perfil básico: docentes com títulos de pós-graduação "stricto sensu": 70% da pontuação máxima para título de doutorado.

GRUPO 2: CONCURSOS E DISTINÇÕES

Resolução CONSUNI 02/89: § 2º Por concursos e distinções entendem-se: os concursos realizados para a carreira do magistério; prêmios recebidos em atividades ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, afins à atividades do magistério ou à formação profissional do docente; presidência ou condição de relator em reuniões científicas, tecnológicas, culturais, artísticas; atividades, na condição de especialista, relacionadas a comitês editoriais, comitês assessores e participação em júris culturais, científicos e tecnológicos.

Perfil básico: 70% da pontuação máxima para participação em, no mínimo, duas atividades relacionadas no Grupo 2.

GRUPO 3: ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Resolução CONSUNI 02/89: § 7º Por atividades administrativas entendem-se: funções na administração superior da Universidade; Decanias, Diretorias de Unidades e Órgãos Suplementares; Diretorias Adjuntas; Coordenação de Cursos; Chefia de Departamento e Serviço; participação em colegiados superiores da Universidade, dos Centros e Congregação das Unidades; participações em Comissões e Grupos de Trabalho para tarefas administrativo-acadêmicas específicas; participação na administração superior da FUJB.

Perfil básico: 70% da pontuação máxima para o exercício de funções na administração superior da Universidade ou da Unidade, por no mínimo seis meses ininterruptos.

GRUPO 4: PESQUISA E PRODUÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

Resolução CONSUNI 02/89: § 5º Por pesquisa e produção científica, tecnológica, cultural, artística, entendem-se: editoração, autoria ou coautoria de livros; publicação de artigos em periódicos; autoria ou co-autoria de trabalhos de circulação restrita; coordenação e participação de projetos cadastrados no SAG/UFRJ ou aprovados pelo colegiados superior da Unidade; orientação de bolsistas de iniciação científica, artística e de aperfeiçoamento; orientação de monografia aprovada; organização e participação, com apresentação de trabalhos em reuniões ou eventos científicos, culturais, tecnológicos e artísticos; apresentações individuais e coletivas no campo das artes; autoria de composições artísticas; curadoria de coleções científicas, culturais e artísticas

Perfil básico: 70% da pontuação máxima para publicação de artigos em periódicos ou livros, correspondente a pelo menos uma publicação/ano no período avaliado.

GRUPO 5: GRADUAÇÃO

Resolução CONSUNI 02/89: § 3º As atividades do docente no ensino de graduação e de 1º e 2º graus serão avaliadas tomando como base sua atuação, assiduidade e desempenho, bem como carga horária em disciplinas e requisitos curriculares suplementares regularmente cadastrados na UFRJ ou integrantes de cursos objetos de convênios aprovados na UFRJ e compreendem ainda as seguintes atividades: coordenação ou supervisão didáticas; orientação acadêmica; participação em bancas de concursos para o magistério e outros concursos de seleção.

Perfil básico: 70% da pontuação máxima para o exercício semestral de, no mínimo, 8 créditos em disciplinas de graduação.

GRUPO 6: PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CONSUNI 02/89: § 4º As atividades do docente no ensino de pós-graduação, "stricto" e "lato sensu", serão avaliadas tomando-se como base sua atuação e desempenho, bem como carga horária em disciplinas cadastradas na UFRJ ou integrantes de cursos objetos de convênios aprovados na UFRJ e compreendem ainda as seguintes atividades: orientação e participação em bancas examinadoras de dissertações de mestrado e teses de doutorado.

Perfil básico: 70% da pontuação máxima para o exercício de atividades (orientação e participação em bancas examinadoras de dissertações de mestrado e teses de doutorado) em cursos de pós-graduação e/ou em atividades de gestão ou implementação de cursos de pós-graduação.

GRUPO 7: EXTENSÃO

Resolução CONSUNI 02/89: § 6º Por atividades de extensão entendem-se: participação do docente em cursos de extensão regularmente cadastrados na UFRJ;